

Capítulo 2 – Reflexões Sobre Avaliação Psicológica e Planejamento das Etapas da Avaliação Psicológica Forense



Caros(as) alunos(as),

Neste capítulo, será apresentada uma reflexão sobre a avaliação psicológica, considerando as possibilidades de utilização deste recurso técnico na atuação do psicólogo judicial, em especial, junto às Varas de Família. Tendo em vista a reconhecida relevância deste trabalho no oferecimento de subsídios às decisões judiciais, o estudo deste tema é fundamental para garantir a qualidade dos laudos psicológicos. Enfim, ao final do capítulo, teremos modelos de laudos psicológicos, estudos de casos, atividade prática e o estudo dirigido, ferramentas que auxiliarão na fixação da matéria abordada e contribuirão para os debates nos fóruns deste capítulo. Desejo a todos(as) bons estudos e conto com a participação de vocês nas discussões deste capítulo.

Abraços, Laudi

Índice

- 1- Reflexões sobre Avaliação Psicológica e Perícia
- 2- Planejamento das Etapas do Estudo Psicológico - Avaliação Psicológica Forense
- 3- Sugestões Bibliográficas
- 4- Vídeo para Divertir e Refletir
- 5- Estudo de Caso
- 6- Atividade Prática – Guarda compartilhada
- 7- Estudo Dirigido
- 8- Atividade prática - Laudo Psicológico
- 9- Texto Complementar

1. Reflexões sobre Avaliação Psicológica e Perícia



A avaliação psicológica é um procedimento científico que tem como objetivo conhecer, através de instrumentos validados, o funcionamento psicológico dos indivíduos, incluindo seu contexto de vida, bem como o entendimento sobre os grupos e as instituições, a fim de que se possa propiciar ações, orientações, encaminhamentos e decisões. O psicólogo é o único profissional habilitado para realizar avaliação psicológica, conforme prevê a Lei N° 4119 de 27/08/62, alínea “a”, do parágrafo 1° do artigo 13.

A avaliação psicológica, embora seja uma das principais referências de atuação do psicólogo, é um tema frequentemente questionado por pesquisadores, pela mídia e também pela sociedade. Aspectos como a qualidade dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica, sigilo profissional na confecção de laudos, influência da avaliação no contexto social da pessoa, bem como a capacitação dos psicólogos quanto ao manejo dos instrumentos utilizados, nesta área, acarretam representações éticas juntos aos conselhos regionais de psicologia. São interpelados procedimentos técnicos e resultados em contextos diversos: seleção de pessoal, psicodiagnóstico, perícias forenses, avaliação para obtenção de carteiras de habilitação e para ingresso em carreira de servidores públicos, através de concursos.

Rovinski aponta que *“trabalhar com limitações do referencial teórico e do instrumental utilizado faz parte da própria ciência, e não é problema exclusivo da Psicologia. Negar essas limitações e acreditar que em algum dia se poderá abarcar a infinitude de cada subjetividade é, no mínimo, utópico e extrapola os limites da ciência. Se nas avaliações psicológicas os profissionais estão ultrapassando esses limites, e parece que em muitos casos isso tem acontecido, o problema a ser discutido não é o fazer ou não a avaliação, mas como ela vem sendo realizada. Assim, entende-se que criticar a atividade de avaliação psicológica de forma descontextualizada, procurando desqualificá-la como procedimento técnico, é, no mínimo, uma atitude preconceituosa, com a qual perdem não só os sujeitos que poderiam se beneficiar de seus resultados, como também a própria categoria, num processo claramente ideológico de exclusão.”*

Com o objetivo de garantir à sociedade a qualidade dos serviços prestados pelo psicólogo, o Conselho Federal de Psicologia, juntamente com os Conselhos regionais têm articulado

discussões e diretrizes, por exemplo, para que a utilização dos instrumentos na avaliação psicológica seja pautada em qualidade científica e técnica.

Privativos aos psicólogos, os testes psicológicos foram criteriosamente revisados e constam em listagem com a conclusão da análise desses instrumentos, disponível em:

SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos): <http://satepsi.cfp.org.br/>

Resolução CFP nº 002/2003: [clique aqui](#)

Outro importante passo visando a qualidade no desenvolvimento da atividade da avaliação psicológica foi assumido pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia (APAF), que elegeu 2011 como o ano da Avaliação Psicológica, estimulando discussões por todo Sistema de Conselhos de Psicologia. Nesta perspectiva, debates de fôlego foram produzidos e já se encontram disponíveis publicações; as citadas abaixo merecem a dedicação de nossos estudos, pois oferecem reflexões sobre a avaliação psicológica nas diversas áreas de atuação do psicólogo, incluindo o contexto forense e, conseqüentemente, contribuirão para o nosso aprimoramento profissional e para as nossas discussões nos fóruns deste capítulo. Peço-lhes para dedicar algum tempo à leitura dos textos indicados abaixo.

Ano da Avaliação Psicológica - Textos Geradores: [clique aqui](#)

Entre Linhas - Avaliação Psicológica: <http://www.crprs.org.br/upload/edicao/arquivo46.pdf>

A avaliação psicológica no contexto judicial

Conforme mencionamos anteriormente, ainda é escassa a bibliografia referente à atuação do psicólogo judicial, assim como acerca dos procedimentos técnicos utilizados durante a avaliação forense e, sobretudo, sobre a tarefa de elaboração de laudos psicológicos. Durante a graduação, mesmo nas disciplinas referentes às técnicas de exame da personalidade, pouca ênfase é oferecida à redação de relatórios. Normalmente, o foco reside na elaboração de diagnósticos e no envio destes documentos aos profissionais de áreas afins. Restritas são as discussões sobre as diretrizes de avaliação psicológica e a escrita de documentos direcionados ao contexto jurídico. Sendo assim, questões básicas se apresentam para os profissionais interessados e/ou atuantes neste ambiente de trabalho:

- Quem é o psicólogo judicial?
- O que é uma perícia psicologia ou um estudo psicológico?
- Quais procedimentos técnicos utilizados neste campo de atuação?
- O uso de testes é imprescindível para garantir a confiabilidade de uma perícia psicológica?
- Como redigir um bom laudo?
- O laudo psicológico precisa ser conclusivo?
- Quando o trabalho do realizado em parceria com outro profissional, por exemplo, com assistentes sociais, o laudo precisa, necessariamente, ser elaborado em conjunto?

Durante este capítulo abordaremos as quatro primeiras questões supracitadas, os demais itens serão discutidos nos próximos capítulos.

Sobre o Psicólogo Judicial

Além das resoluções já apresentadas no primeiro capítulo deste curso, o Conselho Federal de Psicologia, juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia e com o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, organizou um importante documento de referências para atuação do psicólogo em Vara de Família, que esclarece: *“Entende-se como psicólogos jurídicos não só aqueles que exercem sua prática profissional nos tribunais, mas também os que trabalham com questões diretamente relacionadas ao sistema de Justiça. Cabe esclarecer, portanto, que, na designação psicólogos que atuam em Varas de Família, estão sendo considerados profissionais lotados em Varas de Família, assim como aqueles que não possuem vínculo empregatício no Poder Judiciário, mas são indicados por juízes para ser peritos, bem como os contratados por uma das partes como assistentes técnicos.”* (p.13)



http://crepop.pol.org.br/novo/804_crepop-lanca-documento-de-referencia-para-atuacao-em-varas-de-familia

Perito - Assistente Técnico

Perito

- É de confiança do juiz, sujeito a impedimento e suspeição.
- Auxilia o juiz em suas decisões.
- Examina, verifica e comprova os fatos de uma determinada questão.
- Elabora um laudo

Assistente Técnico

- É de confiança da parte, contratado por esta, não-sujeito a impedimento e a suspeição.
- Assessora a parte, durante todo processo da perícia, garante o direito ao contraditório.
- Elabora quesitos.
- Analisa os procedimentos técnicos e as conclusões elaboradas pelo perito.
- Redige um parecer crítico referente à avaliação pericial.

Ver Resolução CFP 008/2010:

http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf

Avaliação psicológica Clínica – Avaliação Psicológica Forense

Descrita como perícia psicológica ou avaliação forense, esta área de atuação ainda é pouco ocupada pelos psicólogos e, muitas vezes, confundida com a avaliação psicológica clínica. Nesta perspectiva, consideramos importante a apresentação dos aspectos básicos e diferenciais entre estas duas avaliações.

Na avaliação clínica, o diagnóstico é o aspecto primário, as pessoas normalmente buscam o atendimento espontaneamente e a resistência ocorre inconscientemente. Neste trabalho, a ênfase é mantida nos conteúdos internos e na visão da pessoa atendida, o sigilo é preservado. Na clínica, existe flexibilidade em relação ao tempo de duração do processo de avaliação psicológica.

Na avaliação judicial, o diagnóstico é secundário, a ênfase está direcionada para situações específicas, para as questões legais. Há limites da confidencialidade e as pessoas devem ser claramente informadas sobre este aspecto. Neste contexto, as pessoas são encaminhadas para a avaliação psicológica, portanto, podem apresentar-se menos cooperativas, a resistência é consciente. Existe um tempo processual e limites para solicitação de prorrogação de prazos. Na perícia o foco extrapola o mundo interno do indivíduo, dentre outras possibilidades, o psicólogo avalia documentos, convoca terceiros para entrevistas, faz visitas técnicas em instituições, nas residências dos envolvidos, entrevista outros profissionais, conforme previsto no **art. 429** do CPC, “para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças”.

Questionamentos ao trabalho estritamente pericial, no âmbito das Varas de Família têm sido feito por psicólogos judiciais, e também por parte de profissionais e pesquisadores de outras áreas, que argumentam sobre a ineficácia deste tipo de abordagem nos processos referentes a conflitos familiares. A natureza dos processos oriundos das Varas de Família não comporta a relação causa/culpa, pois tende a fomentar o litígio conjugal e a disfuncionalidade nas relações familiares. Portanto, neste contexto, o trabalho do psicólogo deve ser dirigido no sentido de promover a saúde mental das pessoas envolvidas. Tendo em

vista essas reflexões, o trabalho do psicólogo judicial junto às Varas de Família tem sido realizado com enfoque no Estudo Psicológico, que corresponde às operações específicas da perícia e outras atividades como acompanhamento de visitas, orientação e intervenção. O enfoque dos Estudos Psicológicos está na compreensão psicodinâmica do caso, buscando-se também avaliar a posição de cada uma das pessoas envolvidas em relação à questão processual, de modo a garantir o melhor interesse das crianças e/ou adolescentes, e oferecer ao juiz elementos que possam subsidiar suas decisões.



2. Planejamento das Etapas do Estudo Psicológico - Avaliação Psicológica Forense



Embora não exista um modelo único, nem rigidez nos procedimentos técnicos a serem utilizados durante o estudo psicológico - avaliação psicológica forense, a título de sugestão, a seguir, apresentaremos um possível planejamento das etapas deste trabalho no contexto das Varas de Família.

1- Estudo dos autos:

- Leitura de toda documentação escrita: relatórios, laudos e pareceres de profissionais, declarações de próprio punho de adultos e crianças, declarações de escolas e/outras instituições.
- Conhecer as versões apresentadas pelas partes processuais.
- Identificar se existem outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente na questão processual.
- Verificar como surgiu e motivo a demanda de avaliação psicológica, estudo psicológico ou acompanhamento de visitas, etc.
- De quem partiu a solicitação da intervenção do psicólogo (uma das partes processuais, do promotor de justiça). A demanda precisa determinada pelo juiz.
- Há algum acordo entre as partes processuais?
- Existe uma demanda específica em relação à atuação do psicólogo?

2- Construção das primeiras hipóteses de trabalho

Esta etapa orienta sobre possíveis procedimentos, estratégias e instrumentos psicológicos a serem utilizados durante o trabalho. A confirmação sobre a necessidade de aplicação de testes psicológicos ocorrerá após a realização das primeiras entrevistas. (Verificar ao final

deste tópico “Etapas do Trabalho” a resposta do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais a uma consulta formulada pela equipe técnica da Central de Serviço Social e Psicologia do Fórum Lafayette, após ser promulgada a Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990).

3- Elaboração de um plano de trabalho

- Entrevistas individuais com os adultos, crianças e adolescentes envolvidos na ação;
- Aplicação de testes psicológicos. O teste é um dos recursos técnicos para a avaliação psicológica, mas não pode ser considerado o único instrumento por excelência.
- Contato com a escola dos filhos e/ou solicitação de relatório da escola;
- Visitas técnicas;
- Discussão do caso com assistente social responsável pelo caso.
- Se uma das partes mora em outra cidade, avaliar possibilidade de indicação de um estudo psicológico na comarca onde ela reside.

4- Entrevistas, avaliação individual e familiar

Entrevistas individuais, aplicação de testes psicológicos, entrevistas conjuntas, dinâmicas familiares, entrevistas com avós, tios.

5- Identificação do problema, análise e interpretação

Analisar se há um núcleo do problema, como por exemplo: disputa por um imóvel; não aceitação do rompimento conjugal por uma ou ambas as partes processuais; divergência acerca da pensão alimentícia a ser oferecida ao filho.

A análise e a interpretação dos dados obtidos deverão contemplar todo o instrumental utilizado.

6- Devolução operativa

Quando possível, realizar entrevistas devolutivas e/ou de orientação, encaminhamentos para rede de atendimento e/ou para psicoterapia.

7- Elaboração e entrega do informe ao juiz

É uma resposta à Justiça sobre o caso. Nas questões referentes às Varas de Família é o momento de apresentar a análise da situação e também indicar alternativas, sugestões técnicas e encaminhamentos, como por exemplo, sugerir um sistema de visitação que atenda ao melhor interesse da criança e/ou adolescente (se possível, conciliando as demandas de ambos os genitores).

Documento de apoio:

Resposta do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais à consulta realizada pelos técnicos da Central de Serviço Social e Psicologia do Fórum Lafayette sobre a necessidade de aplicação de testes psicológicos para avaliação de personalidade, tendo em vista a Lei da Alienação Parental.

"À Equipe Técnica do Fórum Lafayette

Em resposta à pergunta “A realização de uma avaliação de personalidade implica, necessariamente, a aplicação de testes psicológicos?”, (conforme solicitação), informa-se a resposta aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais:

De acordo com o dicionário Aurélio, **personalidade**, é: 1. Caráter ou qualidade do que é pessoal; pessoalidade. 2. O que determina a personalidade de uma pessoa moral. 3. O elemento estável da conduta de uma pessoa; sua maneira habitual de ser; aquilo que a distingue de outra. 4. Traços típicos. (1)

No âmbito da psicologia, a personalidade poderá ser avaliada através de diversas abordagens teórico-metodológicas, a saber: Teorias psicanalíticas, existencialistas, humanistas, comportamentistas, entre outras.

Outra possibilidade de avaliação da personalidade é através da aplicação de testes psicológicos, sendo que os testes psicológicos aprovados para uso são aqueles constantes na tabela de testes favoráveis do Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2)

Assim, conclui-se que “A realização de uma avaliação de personalidade **não** implica, necessariamente, a aplicação de testes psicológicos.”

Vale ressaltar que a avaliação da personalidade é um dos elementos que irá compor a ampla avaliação psicológica que tem a finalidade de embasar o Laudo pericial, a fim de cumprir as determinações a Lei nº 12.318/10. (3)

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O **laudo pericial** terá base em **ampla avaliação** psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, **avaliação da personalidade** dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

Desse modo, o psicólogo deverá estar atento à complexidade dos fenômenos individuais e sociais presentes na atividade que estará executando; inclusive por ser a alienação parental um novo tema nos juízos de família, conforme apresenta a psicóloga Analícia Martins de Sousa, através da publicação: “Síndrome da Alienação Parental”. (4) Acrescentam-se a esta, as publicações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que fazem referência com pertinência sobre essa temática. (5)

Vale informar, também, sobre o artigo de Analice Martins feito em conjunto com a psicóloga Leila Torraca ⁽⁶⁾. Nesse artigo, as psicólogas apresentam uma crítica contundente sobre Lei 12.318/10, analisando a forma como o judiciário está lidando com a referida lei e como está sendo a participação dos psicólogos nesse processo.

Além disso, deverá considerar também os princípios éticos da profissão, conforme o Código de Ética do Profissional Psicólogo: *Princípios Fundamentais - III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.*

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos: (b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; (c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;⁽⁷⁾

Ainda, por se tratar de uma avaliação psicológica, esta deverá atender às considerações da Resolução CFP nº 07/2003 que Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, a saber:

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.⁽⁸⁾

Vale lembrar a análise feita por Suannes (2008) citada nas Referências técnicas para a atuação do psicólogo em Varas de Família. ⁽⁵⁾

Suannes (2008), ao problematizar o uso do modelo pericial, considera que as ações das Varas de Família são travadas entre pessoas que mantêm, entre si, vínculos carregados de afetividade.

De outra parte, refletir sobre o modelo pericial e articulá-lo à ideia de um trabalho interventivo significa considerar também que o encontro com a(s) pessoa(s) que faz(em) parte de um processo de Vara de Família não é mera condição de aplicação de instrumentos de avaliação que é demandada por um terceiro. Supõe considerar que essas pessoas procuram o Judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o sofrimento que advém deles. (SUANNES, 2008, p. 29). (pág. 21)

Ainda, conforme a publicação do CFP, Avaliação Psicológica: Diretrizes na regulamentação da profissão ⁽⁹⁾ observa-se:

Os testes psicológicos diferenciam-se de outros procedimentos de avaliação que têm como objetivo gerar informações que serão posteriormente interpretadas pelo psicólogo, fundamentado em referenciais teóricos e clínicos não referenciados à norma ou a diretrizes interpretativas padronizadas, com base em categorias preestabelecidas. Tais procedimentos são bastante utilizados em contexto clínico, como meios de acesso ao universo psicológico do indivíduo, visando a maior compreensão da sua singularidade para melhor adequação das formas de intervenção. Técnicas de observação e alguns tipos de entrevistas constituem exemplos de estratégias de avaliação psicológica que não pertencem à categoria de testes.

Enquadram-se nessa categoria também alguns métodos que envolvem desenhos, contar histórias, montar cenas com bonecos ou dramatizações que não se propõem a apresentar estudos normativos ou indicadores sistemáticos de interpretação. A credibilidade dos resultados e conclusões apresentados pelo profissional está condicionada a um referencial teórico válido, que sustente as interpretações segundo o pressuposto do determinismo psíquico. A experiência do profissional, o fato de os dados interpretados terem se originado num contexto clínico, acompanhado de outros métodos de observação e análise, são condições imprescindíveis para garantir a confiabilidade dos resultados que se integrarão de modo coerente a um corpo teórico consistente. (pág. 93)

Como já afirmado, salienta-se novamente que a avaliação psicológica é definida como um processo que vai além da aplicação de testes, podendo-se, inclusive, fazer avaliações sem o uso de instrumentos caracterizados como testes psicológicos. (pág. 95).

Já se discutiu acima a existência de instrumentos que são base imprescindível para avaliações psicológicas, cuja importância é inquestionável, apesar de não serem jamais considerados como testes. (pág. 97)

No caso de avaliação forense, em que o periciado não se submete por sua livre vontade (...) o psicólogo deve contar com sua sensibilidade clínica (...) (pág. 98)

É importante lembrar que avaliação psicológica é um processo que acontece nas mais variadas situações de atuação do psicólogo, a partir de muitas fontes de demanda. A metodologia a ser empregada é escolha do psicólogo, único capaz de decidir quais as melhores estratégias para aquele contexto e demanda. (pág. 98 e 99).

Referências:

- 1 - HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª Edição. Editora Nova Fronteira S. A, 1986
- 2 - <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/servicos/satepsi/> (atualmente em <http://satepsi.cfp.org.br/>)
- 3 - Lei nº 12.318/2010
- 4 - SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

5 – Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família Conselho Federal de Psicologia – Brasília: CFP, 2010.

Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2011.

6 - SOUZA, Analice Martins de. & BRITO, Leila Maria Torraca de. - Síndrome da Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira – Revista: Psicologia Ciência e Profissão – Vol. 2 / CFP, Brasília, 2011

7 - http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/codigo_etica/ (atualmente em <http://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>)

8 - <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/> (atualmente em <http://site.cfp.org.br/legislacao/resolucoes-do-cfp/>)

9 – Avaliação psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão / Conselho Federal de Psicologia. – Brasília: CFP, 2010.

À disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários,

P / Equipe Técnica

Jaider Junior de Souza Lima
Psicólogo CRP04/25.937
Técnico de Orientação e Fiscalização
Conselho Regional de Psicologia MG"

3. Sugestões Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Justiça. **Código de Processo Civil. Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5_869.htm>. Acesso em 24-7-2011.

BRASIL, Senado Federal. Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=113975&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>

Bernardi, D. C. F. **Diferenças entre perícia e avaliação psicológica**. In: Jornal Psi – CRP-SP, Ed. 137.

BRITO, Leila M. T. **Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: UERJ, 1993.

_____. **De competências e convivências: caminhos da Psicologia junto ao Direito de Família**. In: BRITO, Leila (org.) Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999

CASTRO, Roselane M.C. **A Quem Pertencem as Crianças? Representações Sociais da Infância em Processos de Guarda de Menores das Varas de Família de Belo Horizonte (1990-1995)**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 1996. (Dissertação, Mestrado em Psicologia)

Conselho Federal de Psicologia. **Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família**. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/novo/804_crepop-lanca-documento-de-referencia-para-atuacao-em-varas-de-familia

_____. **Resolução 002/2003**. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001. Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2003_02.pdf

_____. **Resolução CFP N.º 008/2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível em <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resultadoBusca.jsp>. Acessado em 02-09-2011.

_____. **Resolução CFP N.º 010/05**. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005. Disponível em

http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/codigo_etica.pdf Acessado em 01- 09 – 2011.

CUNHA, J. A. e colaboradores. **Psicodiagnóstico** - V. 5ª ed. revisada e ampliada. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000

GONÇALVES, Hebe Signorini e BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

Rovinski, S. L. R. **Avaliação psicológica: processo de inclusão ou exclusão social?** In Jornal Entrelinhas, CRPRS, N°34, maio/junho de 2006.

ZIMERMAN, David. & COLTRO, Antonio Carlos Martins. **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. Campinas (SP): Millenium, 2002.

4. Vídeo para Divertir e Refletir

Esse Tal de Beto... - Cena da Peça Teatral "Dividindo Eu" da Dionisos

<http://youtu.be/-tHddNk4Dn8>



5. Texto Complementar

Comissão do Senado aprova projeto de guarda compartilhada obrigatória

GABRIELA GUERREIRO

A CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado aprovou nesta terça-feira (2) projeto que torna a guarda compartilhada dos filhos obrigatória nos casos em que o pai e a mãe da criança tiverem condições de criá-la. Pela proposta, se não houver acordo entre os pais em relação à guarda, o juiz deve determinar prioritariamente que ela seja compartilhada.

A exceção prevista pelo projeto vale para casos em que o pai ou a mãe declarar que não deseja a guarda do filho. O projeto ainda precisa passar pelo plenário do Senado, antes de seguir para sanção.

O projeto altera o Código Civil que, atualmente, determina que a guarda unilateral deve ser concedida ao genitor que revele "melhores condições" para exercê-la. Com o projeto, o Código passa a afirmar que a guarda compartilhada deve ser adotada, com o "tempo de custódia física dos filhos dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai". O projeto retira do Código Civil a expressão "sempre que possível" para a aplicação da guarda compartilhada quando não houver acordo entre os pais.

O novo texto afirma que, nesses casos, "será aplicada a guarda compartilhada", desde que ambos os genitores estejam aptos a exercer o poder familiar. Pelo projeto, a guarda compartilhada deve ser exercida na cidade considerada "base de moradia" dos filhos ou naquela que "melhor atender aos interesses" da criança.

Em casos de guarda unilateral, em que a criança vive somente com um dos pais, o projeto permite que a outra parte possa supervisioná-la para "garantir os interesses dos filhos", com autorização para que qualquer genitor solicite informações, prestação de contas, "em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos".

O projeto também obriga qualquer estabelecimento público ou privado a prestar informações para os genitores sobre os filhos. Se a regra não for cumprida, o local fica sujeito a multa que varia de R\$ 200 a R\$ 500 por dia em que a solicitação não for atendida.

Autor do projeto, o deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) afirma que a redação atual da legislação brasileira induz os juízes a decretarem guarda compartilhada apenas nos casos em que há boa relação entre os pais depois do divórcio.

"Caso os genitores efetivamente se relacionassem bem, não haveria motivo para o final da vida em comum e, em casos de acordo, não haveria necessidade de criação da lei. A

suposição da existência de acordo ou bom relacionamento entre os genitores não deve ser condição para a guarda compartilhada", disse o deputado.

Relator do projeto, o senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) disse que o projeto é importante para manter a continuidade das relações dos pais com os filhos. "Concordamos que a guarda deve mesmo ser conjuntamente atribuída aos pais após a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável sempre que ambos detiverem as condições de exercerem de forma irrestrita o poder familiar."

Fonte: Uol

Link: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1509747-comissao-do-senado-aprova-projeto-de-guarda-compartilhada-obrigatoria.shtml>

6. Estudo de Caso

Modelo de um Parecer Psicológico anexado numa Ação de Divórcio Litigioso



A mãe da criança, como aconteceu no exemplo de laudo anexado no capítulo deste curso, solicitou à psicóloga contratada por ela um relatório, a fim de fundamentar sua solicitação de restrição das visitas da filha no ambiente familiar paterno.

Parecer Psicológico

Dados Pessoais da Criança avaliada:

Nome: R. J. C. P.

Data Nascimento: 03 de janeiro de 2007

Escolaridade: XXX

Pai: F. A. P., 25 anos de idade, estudante de engenharia

Mãe: J. C, 26 anos de idade, promotora de eventos

Finalidade: A mãe da criança, J. C., a trouxe, por indicação do Conselho Tutelar XXX, a fim de inseri-la em processo terapêutico, devido a uma situação que foi apresentada por R. J. C. P. e que, possivelmente, estaria ocorrendo na casa do pai, durante as visitas nos finais de semana.

Segundo o relato da mãe, há quatro meses, ela passou a observar comportamentos diferenciados por parte de sua filha, R. J. C, que se acentuavam nos primeiros dias após as visitas na casa do pai. A Sra. J. relatou que a filha estava se tocando excessivamente na região vaginal e quando orientada por ela essa atividade, a criança lhe respondeu que o tio fazia isto com ela, incluindo outras carícias como beijos na boca e na região genital dela.

A genitora relatou que a filha repetiu várias vezes esta história e, no intuito de protegê-la, denunciou o tio paterno, que mora na mesma casa que o pai, junto ao Conselho Tutelar XX e também junto a uma Delegacia Especializada. Também por temer a repetição desses possíveis abusos sexuais contra a criança, por conta própria, a mãe decidiu proibir as visitas

na residência paterna, entretanto, ela estabeleceu um acordo verbal com o ex-marido, permitindo que ele (o pai) estabelecesse encontros com filha em ambientes públicos, como parques, clubes, shoppings e também em eventos familiares.

O Sr. F. A. P. concordou, provisoriamente, com o formato de visitas descrito acima, embora, durante as entrevistas, tenha salientado sua total confiança no irmão. Contudo, diante das denúncias efetuadas pela ex-esposa, decidiu aguardar por uma decisão judicial, antes de restabelecer a convivência da filha em sua casa.

Considerando estudos e pesquisas sobre o abuso sexual, a autocensura da vítima aumenta em proporção direta com o aumento da idade. No geral, a criança abusada teme a punição ou a incapacidade dos adultos de protegê-la da violência do agressor e, em outras situações, pode ser ameaçada pelo abusador, levando-a ao silêncio. No caso em questão, a criança fez suas revelações à mãe sobre o suposto abuso, possivelmente, devido a pouca idade e à relação de confiança mantida com sua genitora.

Pesquisadores revelam ainda crianças que manifestam atitudes com forte apelo sexual ou quando demonstram conhecimentos sobre a sexualidade inadequados para sua faixa etária denunciam uma precocidade que pode ser prejudicial para o seu desenvolvimento emocional.

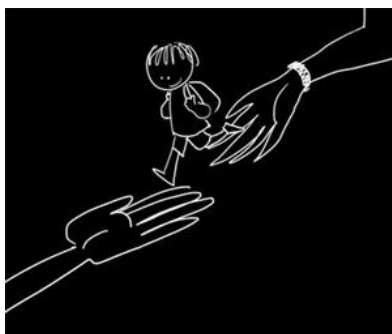
Ao longo dos cinco atendimentos realizados com a criança, com utilização de ludoterapia, de testes de personalidade e das entrevistas individuais com a mãe e com o pai da criança e, principalmente, das observações feitas sobre o comportamento da criança, como agitação excessiva, regressão, comportamento sexualizado incompatível com idade, que podem estar relacionados com os fatos narrados durante este processo de diagnóstico. Considerando estas observações, será importante a continuidade da psicoterapia para uma avaliação aprofundada, sendo que neste processo a criança poderá se manifestar na clínica, sendo respeitados o seu tempo e seus limites.

Diante dos fatos expostos, a criança necessita de acompanhamento profissional específico, a fim de que possa elaborar as supostas situações vivenciadas na casa do pai, e evitar comprometimentos ao seu desenvolvimento psicoafetivo, não apenas para elucidar as circunstâncias reveladas, mas para evitar a cristalização dos sintomas ora descritos.

Atenciosamente,
Data,
Assinatura/CRP

Tarefa: Fazer uma comparação com o exemplo de laudo comentado no Capítulo 1.

7. Atividade Prática – Guarda compartilhada



Integridade psicológica

Guarda compartilhada evita manipulação de filhos

Por Eduardo Barbosa

O Código Civil de 2002 estabeleceu três espécies de guarda dos filhos: a compartilhada, a unilateral e a concedida a terceiros.

Muito comentada e até em moda, a guarda compartilhada, também chamada de conjunta, acontece quando os pais conservam o direito de guarda e de responsabilidade dos filhos, alternando em períodos determinados sua posse. Para muitos doutrinadores modernos, é a chamada cogestão da autoridade parental.

O artigo 1.583 do CC estabeleceu:

Parágrafo 1. Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1584, parágrafo 5) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Parágrafo 2. A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação. **Parágrafo 3º** A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos. **Parágrafo 4º** Vetado. **Art. 1.584.** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. **Parágrafo 1º** Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo

descumprimento de suas cláusulas. Parágrafo 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

O propósito do legislador foi priorizar o melhor interesse da criança e adolescente. Nesse sentido, muitos juízes de Família estão adotando a guarda compartilhada, principalmente quando não há consenso entre os pais.

Na guarda compartilhada, o juiz define uma residência única, ou mesmo duas, sendo preservado sobremaneira o direito à convivência do genitor com quem os menores não residem.

Um dos motivos pelos quais a guarda compartilhada está sendo mais adotada ultimamente é que se evite a Síndrome da Alienação Parental, que acontece quando um dos cônjuges incita o filho a cultivar a repulsa em relação ao outro cônjuge. No caso da guarda compartilhada, ambos os pais estão mais presentes na vida dos filhos, dificultando a prática da síndrome, pois os genitores podem ver os filhos em dias mais frequentes e consecutivos, não sendo escravos do rigor das visitas marcadas mais espaçadamente.

Essa forma difere da guarda unilateral, onde geralmente o pai convive com o filho em fins de semana alternados — pega a criança na sexta-feira à tarde e devolve no domingo no fim do dia — e um turno da semana, que é comum ser na quarta-feira à tarde.

Claro que, na teoria, a guarda compartilhada é mais saudável aos filhos, pois eles convivem mais com os pais. Contudo, são poucos os casais que sabem separar as funções conjugais das parentais, permitindo que o filho compartilhe o cotidiano com seu genitor de forma serena e tranquila.

Ressalvando que em Direito de Família deve-se observar cada caso em particular, a guarda compartilhada deve ser mais empregada pelos juízes de Família, pois permite a convivência maior do genitor que não reside com o filho, existindo mais liberdade de movimentos para ambos.

Na prática, as mães acabam por compartilhar a criação dos filhos com as empregadas, especialmente as babás, ou com creches, avós, vizinhos e amigos, disponibilizando, em muitos casos, tempo maior a essas pessoas do que ao próprio pai.

É inaceitável que a guarda não seja compartilhada com o genitor da criança, pois em muitos casos o que ocorre é um egoísmo odioso do detentor da guarda, e uma forma de manifestação de poder e, quem sabe, uma aparência da Síndrome da Alienação Parental.

Eduardo Barbosa, Advogado, Conselheiro da OAB/RS, Diretor da ESCOLA DA OAB/RS, Professor da AASP/SP, Professor da ESADE/RS, Professor da ESA/RS. Atua no Brasil e em Portugal

Eduardo Barbosa é advogado, diretor da Escola Superior de Advocacia no Rio Grande do Sul, conselheiro estadual e membro da 2ª Câmara do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 25 de agosto de 2010

Questões para discussão:

- 1)** Nos casos em que os pais de uma criança, se encontram em processo de divórcio litigioso, onde ficam acentuados valores pessoais e princípios educacionais diferenciados, seria pertinente a definição da guarda compartilhada?
- 2)** No segundo parágrafo do texto apresentado, o autor faz a seguinte definição: a guarda compartilhada, também chamada de conjunta, acontece quando os pais conservam o direito de guarda e de responsabilidade dos filhos, alternando em períodos determinados sua posse. Para muitos doutrinadores modernos, é a chamada cogestão da autoridade parental. Qual a sua opinião sobre a cogestão da autoridade parental?
- 3)** Qual a diferença entre a guarda compartilha/conjunta e a guarda alternada?

8. Exemplo de Laudo Psicológico

Trata-se de processo referente a uma ação de divórcio litigioso, onde as partes processuais divergiam acerca do formato da guarda das filhas.

Demanda: O MP solicitou estudo técnico, com a descrição detalhada do posicionamento de cada um dos membros da familiar acerca do litígio conjugal, a ser realizado pela equipe do Setor de Psicologia e de Serviço Social, para indicação do melhor formato da guarda para as filhas, incluindo local de moradia, bem como acerca da possibilidade do exercício da guarda compartilhada pelos pais. O juiz deferiu o pedido do MP e encaminhou o processo para estudo psicossocial.

Setor de Psicologia e de Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Xª Vara de Família da Comarca de XXXXXX.

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, constante às fls. xx dos autos, apresentamos o relatório psicológico referente ao processo abaixo identificado.

Identificação:

Processo nº.: XXXXX

Requerente: S. S. P.

Requerido: H. P.

Ação: Separação Litigiosa

Procedimentos Técnicos Utilizados:

- Análise dos documentos dos autos;
- Análise de documentos diversos (declaração das escolas, atestados médicos e pareceres psicológicos;
- Entrevistas psicológicas com a requerente;
- Entrevistas psicológicas com o requerido;
- Entrevistas psicológicas individuais com as duas filhas em tela;
- Atendimento conjunto das filhas e com o pai;
- Atendimento conjunto das filhas e com a mãe;
- Dinâmicas familiares;
- Observações situacionais;
- Análise do histórico das relações familiares;
- Utilização de recursos lúdicos;
- Entrevistas devolutivas às partes processuais;

Relatório Psicológico

S. S. P., 43 anos de idade, requer separação de corpos em face de H.P., 46 anos de idade,

com quem está casada desde XX. Na presente ação, existe também uma discussão entre as partes processuais acerca da guarda das duas filhas: L. S. P., e L.M.S.P, nascidas, respectivamente, em XX de maio de 1996 e em 18 de agosto de 1999.

O Sr. H e a Sra. S. continuam vivendo no mesmo imóvel e compartilhando as responsabilidades inerentes à educação e à orientação das filhas; mas apoiados em valores pessoais e em princípios educacionais diferenciados disputam a guarda de L e L. Essas divergências referem-se à administração de aspectos como: saúde, alimentação, acompanhamento escolar e lazer. As partes processuais salientaram que, há alguns anos, iniciou-se um processo de afastamento conjugal, divergências quanto a projetos de vida, culminando no desejo pelo rompimento do matrimônio.

O Sr. H, graduado em administração de empresas, atua como empresário no segmento de representação comercial, declarando rendimentos mensais em torno de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Revelou receio de que a requerente possa ser permissiva no exercício da maternidade e que não consiga transmitir às filhas valores morais consistentes ou prestar-lhes o devido acompanhamento escolar. Na percepção do requerido, sua esposa apresenta instabilidade emocional, que tende a comprometer o exercício da maternidade, avalia-se, portanto, mais capacitado do que a Sra. S para assumir a orientação das filhas. O requerido afirmou que, devido às suas atividades profissionais, normalmente, se ausenta desta Capital, na segunda e na última semana de cada mês. Contudo, pretende contratar uma doméstica, para garantir o atendimento das necessidades das filhas, sobretudo, durante o período de suas viagens.

A Sra. S., diretora de uma escola da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, obtendo salário mensal de R\$2.500,00 (três mil e quinhentos reais). Considera o marido rígido e autoritário quanto aos posicionamentos e atitudes direcionadas às filhas. A requerente afirmou que devido às atividades profissionais do marido, ela sempre cuidou pessoalmente da rotina diária de L e L, pretendendo mantê-las em sua companhia.

L. , 11 anos de idade, cursa a 6º ano/9 do ensino fundamental no Colégio XXX. Segundo os pais, durante a primeira infância, a filha apresentou dificuldades psicomotoras e de socialização, com possível diagnóstico de síndrome de sotto. Revelaram que, atualmente, L. evidencia satisfatório progresso em seu desenvolvimento geral e tem apresentado adequado rendimento pedagógico, embora requeira especial atenção, sobretudo, no acompanhamento das tarefas escolares. Devido à idade e às suas características pessoais, a pré-adolescente mostra-se, ainda, muito dependente da figura materna.

L., 14 anos de idade, cursa o 8º ano/9 do ensino fundamental no Colégio XXX, onde tem alcançado destaque nos resultados acadêmicos. A adolescente denota evolução emocional e desenvolvimento geral compatível com sua faixa etária.

Durante a realização deste estudo, L e L demonstraram manter preservada a imagem do par parental, nutrindo afeto por seus genitores. As irmãs vivenciam desconforto emocional decorrente desse processo de separação dos pais e explicitaram desejo de preservar o relacionamento afetivo e a ampla participação dos pais em todos os aspectos de suas vidas.

A partir dos relatos dos membros dessa família, percebemos que ao longo do casamento, o Sr. H e a Sra. S. assumiram, respectivamente, a função paterna e materna, atendendo com adequação as demandas das filhas. No decorrer dos últimos anos, fizeram um acordo quanto ao acompanhamento da vida escolar das filhas; o pai assumiu os cuidados demandados por L. e a mãe se concentrou nas necessidades da caçula. Nos demais aspectos, compartilham as funções parentais complementando-se em suas diferenças pessoais. No momento, nutrem ressentimentos advindos do processo de rompimento conjugal e das divergências referentes a essa disputa judicial da guarda das filhas. Contudo, concordam ser fundamental para o desenvolvimento psíquico e social das meninas a manutenção do convívio com o par parental, e se dispõem a favorecer uma saudável integração de L e L nos dois núcleos familiares a serem constituídos em suas vidas.

Quanto a presente ação, salientamos que as alegações das partes estão relacionadas às características pessoais, aos princípios educacionais e aos estilos de vida diferenciados de ambos que culminaram nesse processo de separação.

A requerente e o requerido evidenciam ter condições emocionais e disponibilidade para exercerem seus devidos papéis e funções na vida das filhas, porém nutrem ressentimentos advindos da ruptura do vínculo conjugal, que acentuam as diferenças entre os procedimentos educacionais estabelecidos por ambos em relação às L e L. Salientamos, contudo, não existirem questionamentos dos genitores quanto ao relacionamento afetivo mantido entre eles e às filhas.

A nosso ver, os ressentimentos advindos do rompimento conjugal precisam ser deslocados das filhas do casal, considerando que um ambiente livre de conflitos e embates será fundamental para a evolução emocional de ambas.

Do ponto de vista psicológico e social, o Sr. H. Sra. S. estão em condições de exercerem as funções parentais, não tendo sido observados fatores impeditivos ao exercício da guarda compartilhada. Entretanto, considerando a rotina profissional do Sr. H, consideramos adequada a fixação da moradia de L e L em companhia materna. Ademais, visando o bem-estar emocional e o desenvolvimento das filhas em tela, consideramos fundamental a manutenção de estreita e constante convivência delas com ambos os genitores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente relatório à apreciação de Vossa Excelência e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cidade, xx de xxxxxx de 20xx.

Obs.: O presente laudo refere-se a uma situação real, mas nomes e alguns detalhes foram alterados para preservar a identidade dos envolvidos.

Tarefa: Caros (as) alunos (as), peço-lhes para fazer sugestões para que o laudo supracitado fique o mais próximo possível das orientações da Resolução CPF N° 007/2003.

9. Estudo Dirigido

Responda Verdadeiro ou Falso para as alternativas abaixo:

1. A elaboração de laudos psicológicos deverá seguir todos os procedimentos e itens constantes no Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica – Resolução CFP N.º 007/2003. Em situação contrária, o profissional poderá sofrer advertência por parte do Conselho Regional, onde ele encontra-se inscrito como psicólogo.
2. Considerando as constantes críticas referentes às avaliações psicológicas, nas diversas áreas de psicologia, para garantir a qualidade desta prática é imprescindível a utilização de testes psicológicos, devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.
3. Quando num processo de separação litigiosa, ao pai é concedida a guarda do filho, a mãe fica impedida de exercer o poder familiar em relação à criança, embora tenha garantido seu direito e dever de visitação.
4. A guarda compartilhada/conjunta implica necessariamente na alternância de moradia da criança e ou adolescente entre o núcleo familiar materno e o paterno.
5. O (a) psicólogo (a) responsável pelo estudo de caso referente à disputa da guarda de uma criança, pode indicar na conclusão de seu laudo a guarda compartilhada aos seus genitores.
6. As avaliações psicológicas clínicas e forenses são similares, com exceção do aspecto da confidencialidade, pois, no contexto judicial, o laudo elaborado fica acessível às pessoas envolvidas e aos seus representantes legais.
7. A Resolução 002/2003 prevê que para estar em condições de uso o teste psicológico deverá receber parecer favorável da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica e ser aprovado pelo conselho Federal de Psicologia.
8. (Questão da Prova do Concurso do TJMG, edital 01/2009) Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar.
9. (Questão da Prova do Concurso do TJMG, edital 01/2009) Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua, porém obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

Gabarito:

1	2	3	4	5	6	7	8	9
V	F	F	F	V	F	V	V	V